



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 029/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores municipais pela execução de serviço de entrega de correspondências oficiais e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais designados para execução de serviço de entrega de correspondências oficiais da Prefeitura Municipal.

§1º Consideram-se correspondências oficiais, para os fins desta Lei:

- I — carnês de tributos municipais;
- II — notificações administrativas;
- III — comunicados institucionais;
- IV — avisos de interesse público;
- V — convocações e demais documentos expedidos pelos órgãos da Administração Municipal destinados à entrega direta aos munícipes.

§2º Poderão ser designados até 02 (dois) servidores por evento de entrega.

§3º A designação dos servidores será formalizada por Portaria do Poder Executivo.

Art. 2º A gratificação pela execução do serviço será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, por evento realizado.

§1º O valor da gratificação será atualizado anualmente pela variação do VRM — Valor de Referência Municipal.

§2º Poderão ocorrer até 02 (dois) eventos distintos de entrega no mesmo exercício.

§3º Os eventos de entrega serão definidos pela Administração Tributária, por meio de seu Coordenador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 3º O serviço deverá ser executado fora do horário normal de expediente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a execução do serviço durante o horário de expediente quando realizada por servidor que, no exercício regular de suas atribuições, efetue leitura e entrega de contas de tarifas de água, desde que haja compatibilidade de rotas e inexistência de prejuízo às atividades ordinárias do cargo.

Art. 4º O serviço não poderá ser transferido a terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 05 de março de 2026

**VOLMAR
TELLES DO
AMARAL:**
61639958053

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VOLMAR
TELLES DO AMARAL 61639958053
DN: C=BR, CHICP=Brasil,
OU=Saldanha da Recepta Federal do
Brasil - RFB, OU=RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, OU=BRASIL, OU=+437102610001179,
OU=volmar@rsnet.com.br, CN=VOLMAR
TELLES DO AMARAL, 61639958053
Razão Social e razão social
Documento
Localização: Saldanha Marinho RS
Data: 2026.03.05 10:52:21 -03:00
Forma PDF: Reader Versão: 11.1.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de gratificação a servidores municipais designados para a entrega de correspondências oficiais do Município.

A proposta decorre da necessidade de aprimorar a eficiência administrativa e reduzir custos operacionais do Município, especialmente no que se refere à entrega de documentos oficiais diretamente aos munícipes.

Em primeiro lugar, destaca-se a redução de despesas públicas com serviços postais. A execução do serviço por servidores municipais designados apresenta custo significativamente inferior ao envio por meio de correspondência tradicional, representando medida concreta de economicidade e racionalização do gasto público.

Além disso, verifica-se na prática administrativa ineficiência recorrente na prestação **do serviço postal**, com registros de atrasos, devoluções e dificuldades na efetiva localização de destinatários, o que compromete a tempestividade das comunicações oficiais e a regularidade dos procedimentos administrativos e tributários.

O projeto também observa a **legalidade da execução da atividade por servidores públicos**, tratando-se de atribuição administrativa acessória, de natureza eventual e devidamente regulamentada por lei, com previsão expressa de gratificação específica e designação formal por Portaria.

Outro aspecto relevante é que a realização das entregas por servidores municipais **amplia a qualidade e a atualização dos cadastros administrativos e tributários**, uma vez que o contato direto com os munícipes possibilita a identificação de inconsistências cadastrais, alterações de endereço e outras informações relevantes à gestão pública, contribuindo para maior eficiência arrecadatória e administrativa.

A medida ainda permite flexibilidade operacional à Administração Tributária, que poderá definir eventos de entrega conforme a necessidade do serviço público, assegurando maior efetividade às comunicações oficiais.

Por fim, o valor da gratificação foi fixado em patamar moderado e será atualizado pela variação do Valor de Referência Municipal — VRM, preservando seu valor real ao longo do tempo sem gerar impacto financeiro desproporcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de interesse público, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 05 de março de 2026

VOLMAR
TELES DO
AMARAL:
61639958053
Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VOLMAR
TELES DO AMARAL: 61639958053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, OU=RFB e CPF A3, CN=,
(EM BRANCO), OU=5437581000178
OU=videtur@rencia, CN=VOLMAR
TELES DO AMARAL: 61639958053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Saldanha Marinho, RS
Data: 2026.03.05 10:51:59 -0300
Feito PDF Reader Versão: 11.1.0